ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 43/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SERVIÇOS DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, PRODUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, RECEPÇÃO, LEITURA, INDEXAÇÃO, PROCESSAMENTO E CONTROLE PARA IMPORTAÇÃO DOS DADOS DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NA COMARCA DE CUIABÁ, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO N. 008/2011/PRES/TP, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E EMPRESA DATADIGITAL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100) e do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS** CNPJ sob nº 01.872837/0001-93, (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, s/nº, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **DATADIGITAL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.696.790/0001-42, estabelecida na Avenida Arquimedes Pereira Lima, n. 3465, Bairro Santa Cruz – Cuiabá-MT, CEP 78.068-305, neste ato representado pelá Senhora **ANA CRISTINA RIBEIRO DE ALMEIDA,** Comerciante, portadora do RG n.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

05204518 SSP/MT e do CPF n. 327.883.551-49, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o contido na DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2019 - CIA 0030808-44.2019.8.11.0000, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei n. 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em tecnologia da informação e serviços de análise, desenvolvimento de sistemas, produção, personalização, digitalização, recepção, leitura, indexação, processamento e controle para importação dos dados dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Unificado para recrutamento de Estagiário na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Cuiabá, regulamentado pela Resolução nº 008/2011/PRES/TP, objetivando a produção de cartões respostas personalizados em formato digital, relação de candidatos por curso e por sala, lista de mural, lista de presença por sala, lista de porta por sala, ata de ocorrências de salas, digitalização dos gabaritos (leitura óptica), processamento e elaboração dos relatórios dos candidatos aprovados/classificados e não aprovados por nível de escolaridade e curso, observando a ordem de classificação, conforme critérios pré-estabelecidos no Projeto Básico n 001/2019/GSCP.

1.2. Integra este contrato, independentemente de transcrição o Projeto Básico n. 001/2019/-GSCP, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

1.3.1. Produção de aproximadamente 6.500 (seis mil e quinhentos) cartões respostas personalizados em formato digital, relação de candidatos por curso e por sala, lista de mural, lista de presença por sala, lista de porta por sala, ata de ocorrências de salas, digitalização dos gabaritos (leitura óptica), processamento e elaboração dos relatórios dos candidatos aprovados/classificados e não aprovados/classificados por nível de escolaridade e curso, observando a ordem de classificação, conforme critérios pré-estabelecidos no Projeto Básico n. 001/2019/-GSCP, movimento 35-CIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO, LOCAL E RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

3.1. Os materiais e o serviço executado serão avaliados com a finalidade de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades descritas no presente Termo de Referência, podendo solicitar correções no caso de incorreções de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Os cartões-resposta personalizados deverão ser entregues na Gerencia Setorial de Concursos Públicos e os arquivos com a relação de candidatos por curso e sala, listas de presença, lista de mural, lista de porta por sala e ata de ocorrências de salas deverão ser enviados por e-mail. O prazo máximo para a entrega dos cartões e envio dos arquivos é até 10 (dez) dias úteis antes da data da prova, que será aplicada no dia 16/06/2019.

3.3. O processamento dos cartões-respostas e elaboração de relatórios dos candidatos aprovados, por tipo de inscrição nível de escolaridade e curso, deverão ser entregues na Gerência de Concursos Públicos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio do gabarito definitivo.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

3.4. Os materiais e o serviço prestado serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

3.4.1. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produto com as especificações constantes do Projeto Básico.

3.4.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade exigida neste Projeto Básico, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal.

3.5. Após agendamento de data e hora, os cartões-respostas deverão ser entregue na Gerência Setorial de Concursos Públicos da Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada no Anexo Desembargador Antônio de Arruda, Av. Rubens de Mendonça, s/nº - Praça das Bandeiras, Cuiabá – MT, fone: 065-3617.3870/3867, no período das 13h às 19h, onde serão conferidos e recebidos.

3.6. A lista dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio do gabarito definitivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

5.1. Os cartões respostas, devidamente empacotados, deverão ser entregue no máximo até 10 (dez) dias úteis antes da data da prova, na Gerência Setorial de Concursos Públicos.

5.2. A relação dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo e

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

demais relatórios a serem solicitados pela Administração, deverão ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio do gabarito definitivo.

5.3. O não cumprimento do prazo de execução ensejará as penalidades contratuais.

5.4. O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/63.

6. CLÁUSULASEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor Global do Contrato será de **R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessentareais)**.

6.2. O pagamento SERÁ efetuado em duas parcelas iguais, em até 30(trinta) dia após a primeira na entrega do material para aplicação das provas e a segunda na entrega do resultado final, mediante a conferência da prestação do serviço por parte Gerência Setorial de Concursos Públicos.

6.3. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser entregue acompanhada das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme item 3 do Projeto Básico, todas dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos produtos entregues.

6.4. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de Prestação de Serviço para Órgão Público.

6.5. Apresentada a Nota Fiscal de Prestação de Serviço caberá ao Fiscal atestá-la, nos termos do presente Projeto Básico, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento que deverá ocorrer em até 30 dias após o recebimento definitivo.

6.6. O valor a ser pago será proporcional ao número de inscritos para a previsão de 6.500 inscritos individuais será de R$1,44 para 4.000 inscritos o valor será de R$1,47 e para 3.000 inscritos o valor será de R$1,49 de forma proporcional a prestação dos serviços/produtos,

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

conforme proposta da contratada.

6.7. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista e desde que tenha ocorrido a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela aplicação de penalidade e restrição do contrato, caso a contratada não regularize sua habilitação.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0002 – 2º Grau
Fonte: 240/640
Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1
Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer todo material necessário para execução dos serviços.

8.2. Produzir aproximadamente 6.500 (seis mil e quinhentos) cartões-respostas personalizados em formato digital e empacotados de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, assinalando na embalagem as especificações detalhadas da quantidade do local e sala.

8.3. Disponibilizar relação de candidatos por curso e por sala, lista de mural, lista de presença por sala, lista de porta por sala, ata de ocorrências de salas.

8.4. Preparar os documentos para digitalização dos cartões de respostas.

8.5. Capturar e digitalizar aproximadamente 6.500 (seis mil e quinhentos) cartões respostas.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

8.6. Processar e elaborara relatório dos candidatos aprovados/classificados, por tipo de inscrição, por nível de escolaridade e curso, observando a ordem de classificação, bem como a lista dos não aprovados, tudo em word e excel.

8.7. Substituir, às suas expensas, de imediato, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e com a respectiva proposta, ou que apresente o vício de qualidade.

8.8. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.

8.9. O valor a ser pago será proporcional ao número de inscritos para a previsão de 6.500 inscritos o valor individual será de R$1,44 para 4.000 inscritos o valor será de R$1,47 e para 3.000 inscritos o valor será de R$1,49 de forma proporcional a prestação dos serviços/produtos.

8.10. Não será permitida a subcontratação.

9. CLÁSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Receber e conferir todo material e serviço contratado.

9.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço prestado.

9.2.1. O pagamento SERÁ efetuado em duas parcelas iguais, em até 30(trinta) dia após a primeira na entrega do material para aplicação das provas e a segunda na entrega do resultado final, mediante a conferência da prestação do serviço por parte Gerência Setorial de Concursos Públicos.

9.3. O documento fiscal deverá estar devidamente atesado e instruído com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 03 do Projeto Básico n. 001/2019/GSCP.

9.4. Fiscalizar a execução e aplicação de penalidades.

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será feito pela servidora **ZIZA CURY KOMOCHENA, matrícula 11711** e a fiscal

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

substituta a servidora **MARIA CRISTINA DA SILVA TIBLES BRANDÃO, matrícula 11941**, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

10.2. A presença da fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.3. A gestão do contrato no Tribunal de Justiça/MT ficará a cargo do Departamento Administrativo – Divisão de Contratos.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

11.2. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO.

11.3. Multa:

11.3.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário dos serviços em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços.

11.3.2. Após 12 (doze) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.3.3. No caso de inexecução **parcial** do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar parcialmente os serviços, poderá ser aplicada multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor dos serviços não

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

entregues;

11.3.4. No caso de inexecução **total** do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar a totalidade dos serviços, poderá ser aplicada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.3.5. Fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida da multa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.4. Poderá ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando ocorrer em falha na execução dos serviços pactuados ou rescindir nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.5. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos.

11.6. **Declaração de inidoneidade** que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública.

11.7. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante os artigos 87 e 109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

11.8. A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à contratante.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada ao CONTRATADO:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

13. CLÁUSULA TREZE – DO SIGILO

13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais geradas na vigência contratual.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS PRERROGATIVAS

14.1. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65, da Lei n. 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar a execução;

d) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e rescindir o Contrato nos termos do artigo 77da Lei n. 8.66/1993.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

16.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE

Senhora **ANA CRISTINA RIBEIRO DE ALMEIDA**
Datadigital Tecnologia em Informática LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Delson Vergilio da Silva
CPF: 482.625.361-34
RG: 05138507 SSP/MT

RG _____ RG 1190969-2 SSP/MT

CPF _____ CPF 002.399.301-42

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA